



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 62, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

“CRIA O PROGRAMA PROFAZ 2013 - Programa de Facilitação de Pagamento de Débitos com o Município. Concede descontos de multa e juros nos créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31 de Dezembro de 2012, inscritos em dívida ativa judicializada ou não, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2012, inscritos em Dívida Ativa judicializadas, ou não, a conceder descontos de multa e juros, conforme as condições estabelecidas no Artigo 3º desta lei.

Art. 2º - A opção pelo regime instituído nesta lei implica renúncia aos benefícios estabelecidos por leis anteriores.

Art. 3º - Fica garantido aos contribuintes na forma do Artigo 1º desta Lei, as seguintes condições de pagamento:

I - Optando pelo pagamento à vista, fica autorizado o Poder Executivo a conceder desconto de 100% (cem por cento), dos encargos devidos



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

relativos a juros e multa.

II – Optando pelo pagamento parcelado, este será em no máximo 48 meses, sem incidência de juros de financiamento sobre as parcelas.

§1º Os débitos já parcelados e em atraso, poderão ser cancelados para pagamento à vista, conforme preconiza a presente legislação mediante solicitação via protocolo.

Art. 4º - O parcelamento do débito deverá ser devidamente protocolizado no setor próprio.

Art. 5º – O valor mínimo de cada parcela é de R\$ 20,00 (vinte reais) para pessoas físicas e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas.

Art. 6º - O parcelamento somente será concedido mediante Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, contendo o valor total da dívida, correção monetária, juros e multa, nos termos da lei vigente e a sua discriminação, exercício por exercício, ou por espécie.

§ 1º - O parcelamento somente será considerado efetivado com o pagamento da 1ª (primeira) parcela.

§ 2º - Não haverá incidência de juros de financiamento sobre as parcelas.

§ 3º - As parcelas serão atualizadas monetariamente, incidindo juros de multa e mora em caso de atraso no pagamento destas.

Art. 7º - O devedor que atrasar o pagamento de 03 (três) parcelas



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

consecutivas terá seu parcelamento cancelado, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito, compensando-se os pagamento efetuados até a data do cancelamento.

§ 1º - O parcelamento será cancelado automaticamente, independente de aviso prévio ou notificação, sendo que, uma vez cancelado, ensejará prosseguimento da ação de execução fiscal.

§ 2º - A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará o acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

Art. 8º - Os contribuintes que tiverem débitos judicializados já parcelados, com parcelas em atraso, poderão usufruir dos benefícios desta lei, em relação ao saldo remanescente.

Parágrafo Único - A redução prevista nos incisos I e II do Art. 3º se reportará à época da concessão do parcelamento, não cabendo em nenhuma hipótese, devolução de numerário ou crédito a favor do contribuinte.

Art. 9º - O disposto nesta lei não implicará na restituição de quantias anteriormente pagas.

Art. 10 - Após a emissão da guia de pagamento à vista ou do parcelamento dos débitos, o executado deverá efetuar o pagamento das custas processuais ou requerer assistência judiciária gratuita.

§ 1º - Entende-se por custas processuais, as taxas e emolumentos devidos ou recolhidos no curso do processo judicial.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º – Em caso de condenação de pagamento de honorários, o valor será recolhido em conta especial, a favor dos Procuradores Municipais.

Art. 11 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guanhães, 03 de Setembro de 2013.

Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO DE 1891



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

= JUSTIFICATIVA =

Ilmo. Sr
Dermeval de Pinho Tavares
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Guanhães - MG

Ref. Projeto de lei CRIA O PROGRAMA PROFAZ 2013 - Programa de Facilitação de Pagamento de Débitos com o Município. Concede descontos de multa e juros nos créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31 de Dezembro de 2012, inscritos em dívida ativa judicializada ou não, e dá outras providências.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras.

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei incluso que CRIA O PROGRAMA PROFAZ 2013 - Programa de Facilitação de Pagamento de Débitos com o Município. Concede descontos de multa e juros nos créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31 de Dezembro de 2012, inscritos em dívida ativa judicializada ou não, e dá outras providências.

O projeto que ora se apresenta visa instituir no Município de Guanhães o Compromisso de Ajustamento Municipal que é uma importante e singular ferramenta para solução alternativa de conflitos, criada a partir do entendimento difundido no meio acadêmico de que o controle contratualizado poderá render benefícios superiores ao modelo meramente punitivo.

Trata-se de algo assemelhado ao Termo de Ajustamento de Conduta empregado pelo Ministério Público. Ressalte-se que o instrumento ora proposto é



Prefeitura Municipal de Guanhães

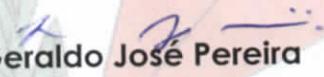
ESTADO DE MINAS GERAIS

inspirado no Termo de Ajustamento de Gestão criado e adotado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) e pela Prefeitura de Belo Horizonte e Betim.

A proposta do Termo de Ajustamento Municipal tem por finalidade modernizar os mecanismos de controle e adequar o funcionamento da administração ao modelo de consensualidade, que prevê a desconcentração de poder, a inclusão e representação das minorias e que as decisões sejam negociadas entre vários grupos.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal

